



## DECRETO MUNICIPAL Nº 618/2021, de 16 de junho de 2021

*Prorroga o Decreto Municipal n. 615/2021, de 02 de junho de 2021, que estabelece, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Cacique Doble e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 560/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que prorroga o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ATÉ 31/12/2021, DECLARADA PELO DECRETO n. 461/2020, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que



exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

**CONSIDERANDO**, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021 e reiterada em 28/05/2021;

**CONSIDERANDO**, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo **Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo**;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal n. 615/2021, de 02 de junho de 2021;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 a vigência do Decreto Municipal n. 615/2021, de 02 de junho de 2021 que estabelece medidas restritivas ao funcionamento de atividades para fins de prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** - Fica prorrogado alterada a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal n. 615/2021, de 02 de junho de 2021, os quais, a partir da zero hora do dia 17 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, até as 24h do dia 30 de junho de 2021, no Município de Caciقة Doble se dará entre o horário compreendido entre as 06h até as 22h, de segunda-feira a domingo.*

**§ 1º** *A limitação do horário constante no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais e industriais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.*



**§ 2º** A limitação do horário constante no caput deste artigo não se aplica aos restaurantes localizados em rodovias, quando da realização de atendimento de viajantes.

**§ 3º** As academias, ainda que se incluam em serviços essenciais, deverão seguir a limitação no horário de funcionamento.

**Art. 2º** - Fica permitido, após o horário das 22h, apenas os serviços de tele entrega, ficando vedado o procedimento de “pague e leve”;

**Art. 3º** - Além das restrições de horário descritas neste decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I- Suspensão da realização de esportes coletivos, tais como futebol amador, bocha, baralho, sinuca, tiros de laço, rodeios e similares;
- II- Suspensão da apresentação de música ao vivo ou em som mecânico de alto volume em bares, restaurantes e similares;
- III- Suspensão da permanência em locais públicos, permitida apenas a circulação;
- IV- Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza, com exceção nos sistemas drive in e drive thru;

**Parágrafo Único** - Além dos protocolos específicos de cada setor, **ficam vedadas por 30 dias, as seguintes atividades:**

- I – Comércio de produtos não essenciais em vendas realizadas por vendedores ambulantes;
- II – Comércio de produtos essenciais em vendas realizadas por vendedores ambulantes, exceto de hortifrutigranjeiros e produtos produzidos por agroindústrias e produtores rurais com sede no Município de Cacique Doble;
- III – Auditorias privadas, fiscalização privada e/ou conferências privadas promovidas em Cooperativas e/ou Cerealistas de produtos agropecuários e em atividades correlatas, efetuados por empresas que não tenham sede fixa no Município de Cacique Doble, com inscrição municipal e alvará vigente.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da zero hora do dia 17 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
16 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Gustavo Calgarotto,  
Secretário da Administração.